



PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 3º e 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail: nucleojustica4.0@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0011110-31.2003.8.16.0014 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 – Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011110-31.2003.8.16.0014 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA. (CNPJ: 75.279.984/0001-90)**, **LUIZ JORGE BOLOGNESI (CPF: 275.883.279-87)** e **ROSANE DE CÁSSIA BOLOGNESI (CPF: 602.831.739-04)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 06/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a avaliação.

2º Leilão em 13/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 20/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a avaliação.

2º Leilão em 27/05/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: *BOX Nº 03, SITUADO NO PRIMEIRO SUBSOLO, DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERADOR, DA CIDADE DE LONDRINA, COM A ÁREA BRUTA DE 10,69M², SENDO 9,33M² DE ÁREA PRIVATIVA E 1,36M² DE ÁREA DE USO COMUM, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 33.461 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA/PR, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.04.0060.3.0164.075.* **LOCALIZAÇÃO:** Av. Higienópolis, 562, Centro, Londrina/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 em 19/09/2023 (mov. 225.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-3: Averbação de arrolamento fiscal proveniente do processo nº 10930.001802/2003-41 da Receita Federal; R-4: Penhora proveniente dos autos nº 614/2002 em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Londrina; R-5: Penhora proveniente dos autos nº 20/2003 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Londrina; R-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 193/2005 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Curitiba; R-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 43/2003 em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Londrina; R-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 543/2005 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Londrina; R-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 1282/2007 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Londrina; R-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 14185-44.2044.8.16.0014 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Londrina; R-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 5012507-19.2011.404.7001 em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina; R-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 18428-31.2004.8.16.0014 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Londrina; R-21: Penhora proveniente dos autos nº 12576-60.2003.8.16.0014 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina; R-24: Penhora proveniente dos presentes autos; R-26: Penhora proveniente dos autos nº 0018758-91.2005.8.16.0014 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; AV-27: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00325570220088160014 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; R-28: Penhora proveniente dos autos nº 0041923-89.2013.8.16.0014 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Londrina; AV-29: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00172753120028160014 em trâmite perante a 3ª

Vara Cível de Londrina; AV-33: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00172753120028160014 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Londrina; AV-34: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 01987002220045090513 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Londrina; AV-35: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00172753120028160014 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Londrina; AV-36: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00087003120055090513 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R-38: Penhora proveniente dos autos nº 0032557-02.2008.16.0014 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; AV-39: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00132224120018160014 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Londrina; AV-40: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00361910620088160014 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; AV-41: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00138936420018160014 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina; AV-42: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00315949120088160014 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Débitos de IPTU: O ofício nº 0407/2025 remetido à Procuradoria Geral do Município de Londrina não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R\$ 123,25 conforme extrato de lançamento imobiliário ao mov. 89.3. Outros débitos: Constam débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme petição ao mov. 277.1. O ofício nº 0408/2025 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0410/2025 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0411/2025 remetido ao IAT, o ofício nº 0412/2025 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0415/2025 remetida ao Síndico do Edifício Imperador não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 29.756,01 (mov. 273.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado Luiz Jorge Bolognesi (mov. 11.1).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no art. 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme art. 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do art. 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualquer prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas).

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC), sendo de responsabilidade do(s) Arrematante(s) todos os débitos advindos após emissão do Auto de Arrematação assinado pelo Leiloeiro, pelo(s) Arrematante(s) e pelo(a) Magistrado(a). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*, respondendo o(s) Arrematante(s) com os custos decorrentes desde a assinatura do Auto de Arrematação, sendo que, nos termos do art. 901, §1º do CPC, a Carta de Arrematação e a Imissão de Posse deverá ser solicitada nos próprios autos de leilão. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o

caso. Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA., LUIZ JORGE BOLOGNESI e ROSANE DE CÁSSIA BOLOGNESI (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(o) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/04/2025. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado